

## **O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: DA ESCASSEZ SOCIAL À IDENTIFICAÇÃO IMAGINÁRIA**

Samuel Nantes

Inácio Antônio Silva de Mariz

Ana Eliza da Rocha Lima

ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW: from Social Scarcity to Imaginary Identification

EL ADOLESCENTE EN CONFLICTO CON LA LEY: de la escasez social a la identificación imaginaria

### **RESUMO**

O caso dos adolescentes em conflito com a lei é permeado por atravessamentos morais quando notamos a presença do retorno da discussão sobre a maioridade penal e a garantia de direitos humanos. A problemática da pesquisa em questão é levantada a partir do limite entre a constituição do sujeito e a ordem social. A quem está direcionado o ato infracional de um adolescente? Quais são os efeitos de um ato violento na vida dos adolescentes que podem indicar uma reivindicação de constituição e reconhecimento de si diante dos discursos do social por meio de uma modalidade de infração da lei? Do ponto de vista da clínica, a hipótese a ser desenvolvida na pesquisa é que o cometimento de um ato infracional pode ser o meio pelo qual os adolescentes buscam fazer laço com os outros participando das narrativas e discursos em vigor como os infratores e subversivos da ordem corrente.

**Palavras-chave:** Adolescente; Desenraizamento; Violência.

### **ABSTRACT**

The case of teenagers in conflict with the law is permeated by moral crossings when we note the presence of the return of the discussion about the age of criminal responsibility and the guarantee of human rights. The research issue in question is raised based on the limit between the constitution of the subject and the social order. To whom is targeted a teenager's infraction? What are the effects of a violent act on the lives of adolescents that may indicate a demand for constitution and self-recognition in the face of social discourses through a type of law violation? From a clinical point of view, the hypothesis to be developed in the research is that committing an infraction may be the means by which adolescents seek to form a social bond with others by participating in current narratives and discourses as offenders and subversives of the order chain.

**Key words:** Adolescent; Uprooting; Violence.

## RESUMEN

El caso de los adolescentes en conflicto con la ley está permeado por cruces morales cuando constatamos la presencia del retorno de la discusión sobre la edad de responsabilidad penal y la garantía de los derechos humanos. La cuestión de investigación en cuestión se plantea a partir del límite entre la constitución del sujeto y el orden social. ¿Quién es el objetivo de la infracción de un adolescente? ¿Cuáles son los efectos de un acto violento en la vida de los adolescentes que puede indicar una demanda de constitución y autorreconocimiento frente a los discursos sociales a través de un tipo de violación de la ley? Desde el punto de vista clínico, la hipótesis a desarrollar en la investigación es que cometer una infracción puede ser el medio por el cual los adolescentes buscan formar vínculos con otros participando de las narrativas y discursos vigentes como infractores y subversivos del orden vigente.

**Palabras clave:** Adolescente; Desarraigo; Violencia.

As formas de representação discursiva da violência nos grandes centros urbanos e regiões do interior do Brasil são geralmente percebidas mediante a adoção de um discurso acusatório e moralista que compromete o reconhecimento de determinados sujeitos nos entrelaçamentos sociais por meio de seus aspectos singulares, embaralhando a visualização do problema no tocante ao sentido particular presente nas diferentes formas como a violência se apresenta. É certo que determinados enquadramentos de atos e processos subversivos geralmente são prejudicados pela maneira como as mais diversas mídias e discursos reproduzem juízos morais e de valor sobre a cena de violência social, na medida em que alguns sujeitos são desqualificados socialmente devido a fatores econômicos, raciais e culturais (Rosa, 2022).

O caso dos adolescentes em conflito com a lei é permeado por atravessamentos morais quando notamos a presença do retorno da discussão sobre a maioria penal e a garantia de direitos humanos. O debate sobre os jovens transgressores tende a priorizar a problematização da questão partindo da maneira como ela é pautada pelas disputas de narrativas no campo da política representativa e da justiça (aumento da maioria penal, medidas socioeducativas, internação etc.). No entanto, o envolvimento de crianças e adolescentes com a criminalidade nos interessa enquanto um recorte do enquadramento social que representa o que resiste aos discursos e a produção de normatividades ligada à tentativa de laço social por meio de uma constituição de si no domínio daquilo que é repulsivo para essa lei. Há um mundo paralelo que habita a própria matriz da normalidade. Não à toa, a nossa experiência capturou que a maioria dos adolescentes estão recolhidos nessas instituições pela forte vinculação ao crime organizado a partir da comercialização de drogas e furtos de objetos. Geralmente essas

duas cenas são produzidas com a presença de forte violência contra o outro e contra aqueles que de certo modo tentam evitar a realização do ato, entretanto, as duas cenas coabitam no mundo contemporâneo de maneira a construir uma fantasia de opostos: os humanos (os seguidores da norma) contra os não-humanos (os que não obedecem a norma).

Nesse sentido, a problemática da pesquisa em questão é levantada a partir do limite entre a constituição do sujeito e a ordem social. A violência desses jovens identificados com o crime organizado coloca em questão a seguinte pergunta: a quem está direcionado o ato infracional de um adolescente? Quais são os efeitos de um ato violento na vida dos adolescentes que podem indicar uma reivindicação de constituição e reconhecimento de si diante dos discursos do social por meio de uma modalidade de infração da lei? Para pensar a questão, será fundamental uma diferenciação entre violências moldadas pelas normas a partir do conceito de desenraizamento, produzido e replicado por essas mesmas relações de poder que representam a lei e acabam incluindo e excluindo sujeitos por meio de discursos hegemônicos em circulação, e a agressividade constituinte dos sujeitos, produzida mediante uma identificação imaginária do Outro.

Do ponto de vista da clínica, a hipótese a ser desenvolvida na pesquisa é que o acometimento de um ato infracional<sup>1</sup> pode ser o meio pelo qual os adolescentes buscam fazer laço social com os outros participando das narrativas e discursos em vigor como os infratores e subversivos da ordem corrente. Ao mesmo tempo, o ato é o modo de liberação para construir uma outra dinâmica em relação ao sofrimento da imposição da norma. São jovens que cometem atos infracionais e são submetidos judicialmente ao cumprimento de medidas que, na maioria dos casos sentenciadas, são socioeducativas em meio aberto ou em unidades de acolhimento de meio fechado por um período máximo de três anos. Trata-se, portanto, da maneira de o Estado intervir diante do aumento dos atos infracionais praticados, objetivando o controle social.

Essa hipótese é sustentada pelo fato de as observações clínicas demonstrarem expressões de poder entre nomeações como a de “criminoso” e outras formas de nomeação que

---

<sup>1</sup> Por ato infracional, entendem-se as condutas violentas e análogas a crimes. De acordo com o artigo 103 do ECA (Lei nº 8.069, 1990), “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Ainda de acordo com o mesmo Estatuto, o artigo 110 estabelece que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal”. O artigo 104 do ECA define que são “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos [...]” e no parágrafo único do mesmo documento, após o artigo 104, descreve que “para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.”. A partir dessas leis, o ato infracional não se coloca fora do simbólico, pelo contrário, os atos criminais estão dentro e são parte da cultura e da vida social. O crime organizado é um bom exemplo dessa constatação, são dinâmicas de grupos enraizados em diversos territórios e uma forma de vida almejada por diversos jovens.

moldam discursos da legalidade e a relação desses discursos com o Outro. Nesse sentido, interessa-nos a questão de que, do ponto de vista da psicanálise, podemos chamar a inscrição desses adolescentes no campo do Outro (discursos), ou ainda em expressões de suas inscrições simbólicas (metáfora paterna) da realidade.

### **O desenraizamento com a lei: os discursos sobre os adolescentes**

Em um determinado atendimento junto a um jovem em medida educativa, este relatava as exclusões sofridas desde a infância no ambiente escolar. O modo impulsivo de se relacionar com o outro, o modo de se comportar e vestir, sempre incomodou muito os seus professores e profissionais. Justamente pelo modo imperativo de relacionamento, a instituição o excluía de determinadas atividades, até que em um momento do atendimento ele se questiona: “É curioso. Na infância eu era excluído, agora eu gosto de estar nesse lugar de exclusão”. Nesse sentido, a exclusão oriunda de um primeiro processo é vinculada, posteriormente, a um outro lugar: o prazer de estar fora do limite do reconhecimento e da normalidade.

É comum observar a dificuldade dos jovens de se inscreverem no mundo, havendo diversos empecilhos simbólicos de construir uma escrita para si. Deslocamos a questão para o campo da escrita, pois não se trata unicamente de uma metáfora, é rotineiro notar a dificuldade com a alfabetização e a escrita do próprio nome em muitos adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, existe uma exclusão simbólica de pertencimento a uma gramática, o modo de também dizer do fracasso das instituições escolares em absorver a demanda singular desses alunos. Entretanto, quando olhamos pela via do Estado e de sua configuração através de ideais normativos para a vida do sujeito, tais processos são vinculados a um desenraizamento produzido pela própria segregação nas instituições públicas enquanto forma de manutenção da violência do Estado.

Mas o que queremos dizer quando falamos de “jovens desenraizados”? O conceito é primeiramente assimilado e presente na obra de Hannah Arendt (1951/2012). O termo desenraizamento, semanticamente, diz de um processo de rompimento abrupto ou lento de um objeto no qual suas raízes estão fincadas em determinado lugar. Em outros termos, desenraizamento é a retirada de uma planta ou objeto de um lugar para outro, mas, agora, sem a terra originária. Para Arendt (1998/2007), tais processos de ruptura poderiam ser dolorosos, pois o deslocamento de um lugar a outro poderiam ocasionar, quando falamos de processos sociais, efeitos de solidão. Assim, o desenraizamento se referia a um isolamento que destruíria a

capacidade subjetiva e política de o sujeito agir sem as condições de bases para enfrentar os impasses provindos da própria dinâmica da vida e da política. Esse isolamento provocado pela mudança forçada e segregatória individualiza o sujeito na medida em que extermina as ramificações sociais que garantem o seu lugar no mundo pelo reconhecimento dos outros (Arendt, 1998/2007).

Na clínica, algumas psicanalistas brasileiras sustentam concepções semelhantes ao observar a presença de tais dinâmicas na vida do sujeito a partir da ruptura com o laço social. Os menores em conflito com a lei são destituídos do reconhecimento pelo outro como aqueles que não possuem aspectos potencializadores de sociabilidade, não somente posteriormente ao ato, mas, inclusive, anteriormente à infração. O que essas visões clínicas mostram (Macêdo e Ferrari, 2019; Rosa, 2022) é que esses jovens não são amparados discursivamente pelos regimentos legais que mantêm o reconhecimento da vida jurídica, como também não há o reconhecimento subjetivo sobre a dignidade daquela vida que precisa ser protegida das mais distintas condições de vulnerabilidade. Pelo contrário, esses jovens desenraizados são desamparados das garantias legais, financeiras e simbólicas, e, além disso, sofrem com os discursos daqueles que os condenam e com a falta de suporte por parte dos sujeitos que deveriam oferecer as condições mínimas para o sustento financeiro.

Diante da falta de diversos suportes para uma vida possível de ser vivida dignamente, a mobilização popular, a partir da ocorrência de uma infração, se manifesta de maneira a tentar expulsar esses garotos do aparato legal que garante a eles a humanidade e a cidadania imprescindíveis para um processo de socialização. Eximir o ordenamento social regulado pelo Estado e pelas organizações privadas da responsabilidade sobre essas vidas é ao mesmo tempo se associar a formas de eliminação da vida sustentadas pelo pretexto inescrupuloso das normas, que impõem que algumas vidas são passíveis de luto em detrimento de outras (Butler, 2015). O que existe entre os meandros mais consistentes de uma normatividade é uma dinâmica ideal de o poder agir que orienta as condutas a partir de um regime de controle dos corpos dentro da forma hegemônica de enlaçamento com o outro reconhecido como um outro humano, degradando aquele que infringe a lei a uma denominação rebaixada de humanidade. A infração é um dos motivos desse rebaixamento por estar fora do que é considerado normal e legal para as leis. Assim, o sujeito em conflito com a lei está à margem do humano e da sociedade.

Nessa direção, Agamben (2015) afirma que a crise moderna — e aqui, por que não dizer a violência moderna — aparece como questionadora de elementos fundamentais para pensar a tradição ético-política ao questionar a legitimidade e a legalidade. Portanto, há um questionamento da legalidade enquanto forma deontológica de seguimento da lei e da legitimidade como os modos performativos e legitimadores de ações próprias às dinâmicas institucionais, inclusive às instituições jurídicas. Vale destacar que uma instituição permeada pela justiça é constituída de um lado culpado e outro inocente, de um lado do bem e outro do mal; contudo, esses lados constituem o mesmo corpo, ou seja, o corpo institucional (Agamben, 2015). Assim, se de um lado temos os adolescentes em conflito com a lei insistindo em fazer laço social a partir da criminalidade, do outro temos os agentes de uma lógica social que tenta excluir os sujeitos que não se enquadram em uma certa normatividade. Entretanto, ambos os lados constituem a mesma sociedade.

Dessa forma, o desenraizamento é uma forma de anunciar a fragilidade do Estado oriunda de uma fratura constitutiva da sociedade baseada na ruptura entre o nós e os eles, havendo a impossibilidade em ofertar à sua população subversiva a regulamentação em um determinado lugar. A ideia de sociedade de massa oriunda de processos massificados e universalizantes, o crescente isolamento acompanhado de um sentimento de fracasso e/ou exclusão de boa parte da população, a cooptação e adesão irrestrita às figuras presentificadas por meio de caricaturas de superidentidades e a naturalização da violência levam-nos a pensar que estamos diante de uma cadeia formada pelos mesmos elos constituintes de um Estado que deixam a população a sua própria sorte ou a elimina de maneira abrupta, o que parece indicar que, mesmo no seio de sociedades democráticas, diferentes formas de organização autoritárias poderão subsistir, sob a forma de microcosmos totalitários (Arendt, 1998/2007).

O desenraizamento é também a ausência da transmissão a partir do corte com uma raiz anteriormente perdida, empobrecendo a narrativa de vida para esses sujeitos. Interessa-nos pensar como possibilidade o modo próprio da narração de si dos adolescentes brasileiros moradores de vilas e favelas, cooptados pelo tráfico de drogas e disseminadores de uma rede de violência em troca de reconhecimento, que têm sua história narrada pelo ponto de vista da exclusão e da segregação. Mas não somente isso, os próprios discursos pelos quais esse adolescente inventa para si um lugar de poder por meio da criminalidade não são visibilizados, escutados e reconhecidos. Desenraizar é um processo contínuo de afastar o sujeito de um determinado ponto em que ele possa ser visualizado.

Com isso, os jovens se identificam e constroem o lugar para si a partir dessa posição de dejetos. Em texto escrito por Jacques-Alain Miller em 2010, denominado A salvação pelos dejetos, o autor destaca o fato de estarmos vivendo no meio social através de uma escolha forçada, na qual a salvação pelos ideais normativos é a única saída. Em outras palavras, o ideal de uma vida normal, comum, preservando a nossa saúde mental, é a saída para a resolutividade dos impasses da nossa vida psíquica e social. Entretanto, a entrada da psicanálise na cultura apresentou uma outra possibilidade: a salvação pelos dejetos. Mas o que é o dejetos? Termo comum utilizado por Jacques Lacan que se refere ao rejeitado. O que cai quando outra coisa se eleva. É o que se coloca à margem enquanto os ideais resplandecem, pois o ideal tem forma e um lugar de reconhecimento firme e naturalizado na vida cotidiana, enquanto o desejo é informe. O dejetos estaria como figura inacabada de um apavoramento, o fora do humano, o corpo que, quando aparece, até mesmo de forma discursiva nos diálogos entre as pessoas, é visto em forma de horror. O ideal enquanto ideal é a imagem que sustenta a figura do humano.

Os adolescentes em conflito com a lei, assim como os corpos à margem em geral, dão lugar ao dejetos na vida social, uma forma e uma estética para aquele que está na ordem do inapreensível. O que se coloca enquanto dejetos cria um espaço de indeterminação e herança dentro de uma forma de vida, organização e estrutura social baseada em parâmetros cada vez mais inalcançáveis. Os dejetos não vivem tão à margem da sociedade, pelo contrário, eles são uns dos desenhos dentro da tela que compõem a nossa atual configuração social. Dessa forma, os jovens encontram muitas vezes nas facções a possibilidade de reconstrução de si e de narrar a sua própria história, sem o apoio e a referência dos pais, do Estado ou da própria sociedade, e tudo que isso representa em termos simbólicos e culturais, apoiando-se apenas em um referencial isolado, carregado de poder quanto ao lugar que ocupa nas relações hierárquicas das quais esse jovem participa. Por isso, existe um laço de afeto e confiança/desconfiança familiar nos membros da organização, uma fraternidade de gozo em torno das atitudes de agressividade que pode estimular esses jovens ao fascínio pelo excesso da adrenalina, pelo risco e até mesmo pela morte. Todos esses processos remetem a uma nostalgia de uma raiz anteriormente perdida ou indignação perante esse ato de ruptura, mas também àquilo a que se refere Miller (2010), o caminho para a salvação pelos dejetos..

### **Do não lugar à violência**

A violência é um fenômeno social que marca a passagem de determinada gramática de afeto ao ato. Por isso, pensá-la do ponto de vista conceitual precisa considerar as mais diferentes visões controversas perpassadas por diferentes correntes do pensamento. É possível, por exemplo, encontrar uma definição de violência a partir de uma visão histórica, cultural, social e política. No caso dos adolescentes em conflito com a lei, ela é tanto uma manifestação comum através dos seus atos quanto esses corpos são frutos de diferentes formas de violações. Vale salientar que esse é um momento da vida de fortes modificações e tensionamentos de conflitos oriundos desses processos de transformações provindas de mudanças corporais, mudança de linguagem, constituições de outros laços sociais e novos investimentos para além do núcleo familiar. Somam-se a isso todos os aspectos que compreendem a transição da infância para uma vida adulta (Miller, 2016).

Evidentemente, nossas análises são sobre as violências do nosso tempo, marcado principalmente por inserção da tecnologia, aumento da desigualdade social e, no caso brasileiro, sociedade marcada por aspectos coloniais bastante presentes nos cotidianos, principalmente, dos sujeitos periféricos. A violência também é um modo de romper com essa forma de normalidade da vida, uma força disruptiva que pode criar um campo de espaço para o sujeito que produz determinado ato. Nesse sentido, a violência instaura novas formas de relações diferentes das formas comuns de estabelecimento de laços.

No caso dos adolescentes em conflito com a lei, existe certa recusa em aderir às convenções e normas perante a esse Outro Social. Uma recusa à ficção de uma vida normal baseada no campo do trabalho, na família e na comunidade. O Outro social advém nesse caso em forma de imperativo sobre o sujeito, “O outro goza de mim” (Miller, 2010, p. 3). Trata-se de uma sombra que recai na vida do sujeito na forma de imperativos de adequação a uma exigência abstrata da sociedade, geralmente traduzida nos discursos morais presentes em discussões cotidianas sobre esses adolescentes que insistem em rejeitar a norma tal como ela se constitui. Não à toa observamos em relatos (Guerra et al., 2010) a presença desse Outro Social como o Outro Mau no discurso dos adolescentes, que quer usar, usufruir e servir do sujeito para os seus fins.

A violência pode ser também a reiteração de uma ordem ou de um funcionamento normal de uma instituição ou organização. Não fora da curva aparecerem na clínica adolescentes em conflito com a lei que seguem determinado ordenamento de uma facção criminosa ou acordo entre colegas para realizar determinada infração. Observamos também no

social o impasse produzido no tocante ao inexplicável da cena de violência, reverberando uma série de discursos que tentam dar conta do fenômeno. O ato do adolescente é facilmente individualizado, remetendo a um conjunto de características particulares do sujeito enquanto pessoa não assentada em preceitos éticos e morais. A questão da fragilização dos vínculos familiares também aparece quanto à vinculação desses jovens a grupos e facções criminosas.

Nogueira (2015) afirma que há uma repetição que marca esses corpos de forma material e que aparece de diversas maneiras na escuta analítica: a falta de transmissão do desejo a partir da ausência do pai. Entre esses casos marcados por uma ausência paterna, estão aqueles que perderam o pai quando crianças; os que não tiveram a participação ativa do pai durante a vida, principalmente por causa do uso abusivo de drogas; há também casos de violência e rompimentos familiares pelos mais diversos motivos. Em alguma medida, e por meio da violência, essas variações da conjuntura familiar que bagunçam a transmissão pela ausência da lei paterna é também a dissolução de valores morais e culturais sobre a organização familiar.

Existe também o aspecto sociológico do fenômeno da violência praticada pelos adolescentes vinculados ao crime organizado. Os jovens iniciam geralmente sua participação no crime organizado com pequenos furtos e delitos. A identificação a um membro ou a ideia, assim como a fixação a certos princípios e motivos, servem de sustentação para o adolescente obter um lugar. A morte de companheiros devido às rixas com outras facções criminosas e confronto com a polícia reforça um lugar de pertencimento a uma causa, quase sempre permeada de remorso e desejo de vingança. Nesses casos, a partir de uma adesão a um grupo, os processos comuns da vida cotidiana e os acontecimentos que envolvem viver fora da lei colocam o sujeito tão imerso e envolvido com o crime organizado que é comum escutar dos próprios adolescentes que a entrada na vida do crime é um caminho sem volta (Lacadée, 2011).

No crime, o sujeito aparenta encontrar um lugar para reconstrução de si, sem apoio e suporte familiar, e sem as diretrizes provindas das leis do Estado. Criam laços e “amizades” com os sujeitos que se encontram no sistema de acolhimento de regime fechado, com a venda de drogas ou em espaços da organização, e de compartilhamento de ideias e ideais. Em certo momento, em uma experiência na medida socioeducativa, escutou-se do policial a seguinte reflexão: pouco se notam os significantes contidos quando enunciamos “crime organizado”. O “crime”, por estar fora da lei, remete à errância e à falta de coordenadas. Entretanto, a palavra “organizado” vem após a palavra “crime”, ou seja, a errância é organizada. Organizada a tal

ponto que se torna quase impossível dimensionar o tamanho das influências do poder do crime organizado no Brasil.

Tal reflexão é importante porque a organização não somente se refere às questões relativas ao financeiro, às formas de organizar as dinâmicas de poder e o comércio de drogas ou à tentativa de acessar por meio da violência as benesses da cultura neoliberal. O que está em questão também são as redes simbólicas que fixam o jovem a um pertencimento, à identificação e ao reconhecimento. É comum, por exemplo, observar como esses jovens marcam na pele, por meio das tatuagens, símbolos representantes da sua filiação e fidelidade a determinado grupo. Um acordo fraterno, muitas vezes, fixado em um sem limite da satisfação corporal e um fascínio com a proximidade da morte.

Ainda sob as múltiplas formas de compreensão do fenômeno da violência, a entrada da tecnologia na vida social desses jovens produziu outras configurações de visibilidade e exposição desse corpo, utilizando as mídias digitais para a propagação de ostentação e imagens de terror. Esse dado demonstra de imediato que o modo da violência está intrinsecamente ligado a questões relacionadas à vida material, aos acessos a serviços e objetos de toda diversidade e valor, e que se apresentam como terreno e meios de formação das subjetividades. Nesse sentido, existe uma certa inversão sobre a concepção de violência quando visualizamos a cena por outro ângulo; em vez de olharmos o fenômeno da violência unicamente como demanda individual ou familiar, identificamos também o caráter social do ato, visualizado como a ausência de reconhecimento e, conseqüentemente, a necessidade de uma outra forma de estar no mundo mediante a ruptura com o Outro (Miller, 2016).

Vale salientar que esse modo de conceber a violência é uma forma de leitura também psicanalítica, pois, considerada como sintoma social, ela pressupõe a emergência de uma ordem, de um ideal ou de um padrão, sendo a violência a manifestação daquilo que não funciona bem dentro de tal parâmetro, o que impede a realização da felicidade plena e, por consequência, o princípio do prazer (Macêdo & Ferrari, 2019). A partir dessa concepção, é possível conceber a violência enquanto um elemento próprio da produção de laço social, assim como ela é também uma resposta às formas hegemônicas de conceber a organização da vida. Essas formas de organização da vida, por sua vez, também são produtoras de violência ao excluir a singularidade dos adolescentes e construir espaços abertos de segregação.

Dessa forma, a violação é uma ruptura com os ideais e idealização que cercam o corpo do adolescente em razão da forte incidência de uma gramática normativa. Para Lacan

(1957-1958/1999), a violência é exatamente a ruptura com o Outro, a ausência de palavra e a própria passagem ao ato — neste caso, infracional. Em tal circuito de idealizações, entram em cena os objetos cobiçados pelos jovens, formas sociais de estilo de vida inalcançáveis para sujeitos oriundos de baixa renda. Nesses casos, existe um empuxo ao consumo desenfreado dos objetivos como forma de acesso ao prazer imediato. Para Lacan, segundo Miller (2016), o “tudo posso” é um imperativo que faz os sujeitos sofrerem pela impossibilidade de consumir todos os objetos possíveis e impossíveis. Nisso recorre a certo drama, pois o nosso laço social nem sempre fornece os alicerces e tempo para a elaboração do sujeito retificar a exigência desses ideais. Assim, a substituição desse Outro familiar por um Outro do laço grupal que funcione de forma similar é que parece admitir a possibilidade de filiação via família ao crime organizado e da presença da identificação propagadas mediante imagens, discursos etc. Os jovens infratores buscam se conectar a seus semelhantes em um movimento de identificação, que orienta seus modos de comportar-se, falar e vestir. Isso nos leva a crer que os adolescentes desenraizados parecem encontrar no ato infracional a possibilidade de se inscrever no campo da cultura e fazer o semblante de laço social com o outro da alteridade; em outros termos, o ato infracional é uma forma de o sujeito encontrar o reconhecimento no espaço social (Macêdo & Ferrari, 2019).

Por outro lado, o sentido da violência para aqueles que seguem o ordenamento da norma, observando infrações como furtos e homicídios, são compreendidas como comportamento fora da gramática do ser cidadão. Nesse sentido, o ato infracional parece significar uma desagregação do acordo simbólico de preservação da vida, acabando por alimentar uma fantasia perigosa que se espalha pelo social como um desejo de eliminação do outro.

A violência, portanto, é o resultado de uma configuração social que desde as suas bases éticas está fadada ao fracasso devido à cobrança de idealizações praticamente inalcançáveis, tornando-se uma solução para os sujeitos diante da exclusão e da dissolução de possibilidades ofertadas pelo tecido comunitário. É a partir desse ponto, da ruptura com uma normalidade e legalidade, que é possível pensar em adolescentes desenraizados e em busca de algo que possa constituir um lugar possível para ser.

### **Da agressividade ao aprisionamento da identificação**

Em certo atendimento a um adolescente em conflito com a lei, um determinado enigma aparece ao sujeito a partir da própria fala. A certa falta de controle corporal presente

em momentos de questionamento, tensão, práticas de infrações etc., levava-o a atos que posteriormente não conseguia nomear, desprovidos de sentido, narração e introspecção. Entretanto, ele afirmava que tais atos produziam uma satisfação, um prazer imediato, que apareciam nos seus sonhos de forma repetida: colocar o pé para fora da praça produzia uma outra cena, na qual o adolescente se encontrava fugindo da polícia. Após isso, ao narrar a entrada no crime organizado, ele a associa à morte de um familiar por uma outra facção criminosa, levando-o a seguir os seus passos.

O certo desordenamento perante os atos levava esse adolescente a praticar infrações não somente em relação ao funcionamento da lei do Estado, mas também em relação às próprias ordenações da facção criminosa. Existe o rompimento com o crime organizado quando o adolescente pratica uma determinada infração contrária ao ordenamento da organização, como a retirada da vida de um sujeito sem permissão, um assalto repentino, a quebra de acordos anteriormente estabelecidos, entre outras formas de violação que resultam em ameaças por parte das facções criminosas.

A prática clínica nos revela um ponto levantado por Lacan (1948/1998) e que pode nos servir como uma lente de aumento para compreender as singularidades desses atos: a agressividade<sup>2</sup>. A agressividade e adolescência com a lei não é um debate novo, ao longo do século XX observamos o entrelaçamento do conceito como explicação do fenômeno da violência do humano. Facilmente o termo foi levado no social a um discurso moral, no qual os sujeitos que praticam determinado ato criminal tinham uma essencialidade agressiva. Na ciência, tais discursos levaram a diversos estudos sobre a personalidade da pessoa criminosa, objetivando encontrar o traço principal que leva o sujeito à violência.

Resgatar tal conceito de agressividade é deslocá-lo não mais para o campo da especificidade do sujeito que pratica o ato, mas sim para o nível da nossa constituição enquanto sujeito. Nesse caso, a agressividade não é um fenômeno particular, pelo contrário, é algo presente na nossa constituição psíquica enquanto humanos. Desse modo, como lidamos com o

---

<sup>2</sup> A diferenciação entre agressividade e violência para Lacan aparece na seguinte nota: [...] a violência é de fato o que há de essencial na agressão, pelo menos no plano humano. Não é a fala é exatamente o contrário. O que pode produzir-se numa relação inter-humana são a violência ou a fala. Se a violência se distingue em sua essência da fala, pode colocar-se a questão de saber em que medida a violência como tal - para distingui-la do uso que fazemos da agressividade — pode ser recalcada, uma vez que postulamos como princípio que só pode ser recalcado, em princípio, aquilo que revela ter ingressado na estrutura da fala, isto é, a uma articulação significativa. Se o que é da ordem da agressividade chega a ser simbolizado e captado no mecanismo daquilo que é recalque, inconsciência, daquilo que é analisável, e até, de maneira geral, daquilo que é interpretável, é por intermédio do assassinato do semelhante que está latente na relação imaginária (Lacan, 1957-1958/1999, p. 471).

elemento de agressividade presente na nossa constituição estrutural desde a infância é um modo de levantar um problema frutífero para a nossa pesquisa, pois a agressividade é uma resposta do sujeito aos incômodos externos e internos que modificam ou tensionam a estrutura do Eu.

Diante disso, os momentos de desencontros e contingências são marcados com forte teor de afetos, um modo agressivo de apresentação com o outro, levando em alguns casos a tirar a vida de alguém por rejeitar a introjeção deste no *modus operandi* da dinâmica de sua vida, assim como é um modo de satisfazer certo circuito pulsional. Não à toa, para Lacan (1948/1998), a base da noção de agressividade é a identificação narcísica da estrutura do Eu. Nesse caso, não há identificação sem agressividade. A hipótese causa uma reviravolta sobre o conceito, pois o que está em questão não são processos de desligamentos como produtores de atos, mas o excesso de identificação a sua própria estrutura subjetiva como resposta aos infortúnios da vida.

O semblante de uma rebeldia, a que se referem os impulsos agressivos, aponta para um lugar do Outro Social caracterizado pela força da identificação. Esse semblante de uma rebeldia, a que se referem os impulsos agressivos, é uma maneira de o adolescente escancarar como as relações sociais são marcadas por precondições que não aceitam as diversas formas de se colocar no mundo, em que, paradoxalmente, ao mesmo tempo, a rebeldia é a tentativa, repetição, da presentificação de uma identificação.

No caso levantado acima, esse modo de identificação foi a entrada para o mundo da criminalidade. Desse modo, o sujeito é agredido e agressor, inclusive sobre si mesmo, ao fixar determinado predicativo e visualizar o outro pelo ângulo de um inimigo potencial. Diante do excesso da alteridade predicativa, a agressividade perante o outro é marcada por um conjunto de enigmas no tocante às diversas esferas da vida, tanto na questão do sujeito com o próprio corpo e a sexualidade quanto na das formas de enlaçamento social. Nesse sentido, a fixação a um processo de identificação com seus vínculos primários de constituição leva o sujeito a uma indeterminação dos seus atos. Isso implica a compreensão de tais processos fixos de identificação na produção de certos regimes de instabilidade e fragilidades oriunda do imaginário baseado na identidade de si, jogando o adolescente à errância e à falta de orientação. Tais construções são respostas à agressividade provindas da nossa constituição, assim como é um lugar que o sujeito encontra para construir uma narrativa de si que não foi ofertada pelo Estado ao não reconhecer o sujeito. Essa forte identificação ao Eu e a falta de suporte material e simbólico podem ter como efeito uma busca por referências das mais diversas por parte desses

jovens como uma tentativa de enraizamento social, ou seja, de vínculo social com os outros (Guerra et al., 2010).

Tais processos podem interferir diretamente no modo de percepção de si e nos modos de o sujeito se compreender no mundo. Para Lacan, esse lugar na vida psíquica do sujeito é denominado de Outro, justamente o lugar de amparo, a casa da linguagem, que o sujeito usa de suporte para a sua vida (Miller, 2016). Desse lugar, orientamo-nos, falamos, usamos dos significantes para dar contorno ao mal-estar da vida. Existe também um caráter problemático no Outro quando as orientações para o sujeito partem do lugar da fixação a um determinado lugar, ideal ou ao discurso imaginário. No caso dos adolescentes em conflito com a lei, é comum observar tais processos de clivagens que marcam a história desses sujeitos, jogando-os às masmorras e às correntes da identificação ao Eu. O aprisionamento a esse modo de subjetivação leva a produzir atos a quaisquer sujeitos que interfiram em tal modo de estruturação.

Essa identificação e partilha de semelhantes aparece no discurso do adolescente infrator que se refere aos “irmãos” do crime organizado como uma família. No entanto, a identificação do adolescente com um grupo difere da identificação como uma operação permitida pela função do pai enquanto S1, esse que ordena a cadeia significante. Dessa forma, fica explícito que não estamos no terreno das referências simbólico-identificatórias, mas em uma identificação ligada de forma terrena ao imaginário (Miller, 2016). A fatia de jovens envolvidos com a criminalidade parece ver o ato infracional como possibilidade de enlaçamento social por uma modalidade de “laço familiar”.

A garantia do laço através da criminalidade envolve a dimensão do ato contra a norma e a figura do Estado. É nesse grupo que esses jovens recriam uma família, isso fica evidente quando, na escuta de adolescentes durante os atendimentos nas unidades de internação, surgem frases como: “eles são a minha família”, “é nois no crime, é a família”, “ou corre com nois, ou corre de nois”, “aqui nois corre junto”, “falei na dicção de bandido”. Essa dicção, vestuário, gestos partilhados são incorporados como marcas no sujeito e do sujeito, são insígnias que permitem a identificação ao ideal do grupo, e essa se torna uma partilha entre semelhantes.

Tais legendas, signos de um gozo, funcionam como significantes que fazem com que, por meio da família do crime, os adolescentes criem laços recíprocos. A singularidade de cada um é socializada, e não é sem dificuldade que, na escuta desses sujeitos, aparece algo de um corpo que está em risco na maioria do tempo. O risco é um fator importante de ligação,

pois, material e imaginariamente, tais identificações são produzidas contra um inimigo exterior, sempre pronto a atacá-los. Assim, pela própria lógica de confronto que alicerça as facções, o adolescente em conflito com a lei busca testar os limites do corpo ao se inserir em um meio em que o corpo é o principal alvo e suporte do consumo e defesa do tráfico. Isso fica evidente na fala de alguns adolescentes durante os atendimentos, eles diziam: “Eu só gostava de matar e de roubar. Gosto da adrenalina”; ou ainda: “fui lá e dei um tiro na cabeça dele, ele estava de costas, morreu sem saber. Descarreguei!”, “tenho um prazer enorme em pegar a moto e fugir da polícia”; e, por último: “atirei na hora da adrenalina, depois que me dei conta do que tinha feito”. Existe uma forte gramática de afetos presentes nessas falas, pois trata-se da ultrapassagem de certo limite da lei que produz uma espécie de gozo e satisfação para o sujeito.

### **Em busca da construção de um novo Outro**

Entretanto, não existe vida social, política, sem a construção de uma paranoia e uma história fictícia para si. Nesse sentido, ao invés de um Outro Social marcado pelas suas formas rígidas de manifestação, o que está em questão enquanto possibilidade de saída do aprisionamento aos processos discursivos produzidos pelas identificações ao Eu é a construção de um Outro Singular, pois o Outro é também um lugar de reconhecimento e pertencimento, um terceiro lugar na cena de interpelação com o outro da alteridade. Nesse sentido, autêntica a dimensão do sentido perante a vida, assim como é através dele que pode advir o sujeito do desejo. Em outras palavras, o Outro é um lugar na vida psíquica em que se estrutura o nosso lugar de reconhecimento e pertencimento à vida social (Pena & Silva, 2018).

Dessa forma, para a vida se constituir enquanto tal, é essencial a construção e inserção do sujeito no laço social, a saída pela via da construção de um Outro singular é a maneira de ofertar um lugar e um saber fazer perante a angústia, os impossíveis do corpo e a agressividade que nos constitui. No caso do nosso objeto de pesquisa, os adolescentes em conflito com a lei, observamos um dilema a mais: como visto, o desenraizamento, o lugar de dejetos, elimina o lugar simbólico de sustentação desses sujeitos dentro dos ideais. Tal falta de suporte de um Outro transforma em aparecimento cultural desses sujeitos banhados de rebeldia, o que do ponto de vista da observação clínica nos remete à agressividade como modalidade de externalização desses afetos.

Quando nos remetemos a esse Outro laciano, não nos referimos a um lugar estável e uniforme de apaziguamento do sujeito em determinado lugar da vida psíquica. Pensar

o Outro aqui é quase como uma aposta do sujeito, pois a sexualidade, a relação de assimetria dos processos com o outro, coloca o Outro não como lugar de segurança, mas de inconsistência, pois ele caminhará sempre para uma falta (Lacan, 1957-1958/1999). O adolescente passa, então, a se relacionar e se responsabilizar com as inconsistências demonstradas pelo Outro. Sendo assim, o adolescente em conflito com a lei aparenta estar entre o desenraizamento de um lugar e a tentativa de uma relação consistente com esse Outro a partir de uma estética diferente.

De acordo com Nogueira (2015), e como observado na clínica, existe a desqualificação do pai e da família no processo de introjeção do Outro do ponto de vista imaginário. Isso faz com que o adolescente se encontre confrontado com o vazio que comporta esse encontro, pois, como dito anteriormente, o Outro não é marcado por fortalezas e formas rígidas, pelo contrário, é um lugar de orientação perante a vida marcada por uma hiância constitutiva. Isso pode se materializar na vida do sujeito, na maioria das vezes, com as mais diversas expressões de angústia, além de fazer com que a busca por uma solução do conflito se dê basicamente por identificações imaginárias.

Esse aparente vazio daquilo que corresponde à função que essa função pai deveria ter, pois trata-se de uma metáfora, pode ser ocupado pelas diversas figuras nos contextos em que esses adolescentes estão inseridos. É nessa relação que vamos perceber um movimento que parte dos adolescentes de busca de garantias para a construção de suas identidades, evidentemente, por meio do que estamos chamando aqui de rebeldia, ou seja, através de ações de aparecimento para os executores da função de lei sobre eles, que carregam consigo a demonstração de apreço por meio do que eles julgam orgulhar seus superiores: a intensidade de suas agressividades a partir da identificação grupal.

Por fim, na sociedade atual esses adolescentes que sofrem desamparo do discurso são desamparados evidentemente em sua materialidade, no acesso aos bens e serviços da cultura de consumo, que também constituem laços e servem como signos e objetos incorporados pelo simbólico, o que, em alguma dimensão, demonstra uma autonomia dos sujeitos no cálculo feito do seu gozo, que é um cálculo neurótico, ou seja, uma acomodação do gozo na fantasia social. Comumente ouvimos falar de um simbólico fragilizado, mas preferimos falar em um simbólico escasso, no sentido mesmo de denunciar a falta de objetos comuns, que todas as pessoas podem acessar e, mais ainda, que elas querem. Justamente a escassez produz a redução de possibilidades ao sujeito, aprisionados em identificações disponíveis para o reconhecimento de si.

A sociedade costuma revoltar-se quando assimilamos a história desses jovens à história de seus desejos, e, nesse sentido, eles não desejam a criminalidade, eles desejam acessar uma identificação própria (para chamar de sua, dizer eu tenho) entre as diversas formas e denominações dessas identidades que se constituem em lugares de poder almejados pela garantia e reconhecimento que podem fornecer a esses jovens, em outros termos, a construção de um novo Outro para si. O simbólico escasso é também a oportunidade de um simbólico inventivo, inquieto e pulsante como qualquer outro, mas usamos essa denominação justamente para destacar o seguinte aspecto: ser escasso e produzir o excesso ao pertencimento à identificação.

### **Considerações finais**

A quem está direcionado o ato infracional de um adolescente? Quais são os efeitos de um ato violento na vida dos adolescentes que podem indicar uma reivindicação de constituição e reconhecimento de si diante dos discursos do social por meio de uma modalidade de infração da lei? O que nossos encaminhamentos têm mostrado é que há uma relação entre poder e discurso na qual uma série de processos acontecem, como a constituição do simbólico, que é atravessada pelas coisas, acessos e serviços, ou seja, por suas condições materiais, intimamente relacionadas (ele, objeto) com as nuances em que se dão as trocas entre poder e discurso, produzindo processos de desenraizamento.

O desamparo discursivo significa que há uma forma de gozar neurótica em nossa sociedade a que esses jovens não têm acesso: é evidente que todas as marcas do território em que um corpo se desenvolve socialmente estão presentes na experiência dos sujeitos, que o discurso não alcança. Podíamos pensar que isso é uma coisa boa, mas, na verdade, essa diferença serve apenas para orientar dinâmicas de expansão e contenção das formas de gozar, que na cultura pode ser observada pela violência das formas de gozar quanto à lei, e muitas vezes não apenas a lei jurídica. O adolescente está disposto a atacar leis para alcançar o gozo prometido.

Mas a nossa questão vai além disso: o adolescente que busca reconhecimento pelo regime da criminalidade não se importa com a forma como a lei funciona, pelo contrário, utiliza-se dela para atacá-la. Disputar poder com setores da legalidade que não são bem-vistos pela população também conta no juízo que esses adolescentes fazem na hora de decidir sobre

suas referências e possibilidades. Nesses processos, há o horror das pessoas que olham a cena pelo ângulo da norma, mas há também questões sobre a idealização da nossa vida social.

Disso decorre a questão de que estamos tratando, as razões pelas quais nomeações e lugares ocupados por sujeitos criminosos se tornam um referencial de Outro paterno para esses jovens. A escassez de possibilidades ofertadas pelo social conduz os adolescentes a uma redução brutal de possibilidades de uma narrativa para si, reduzindo-os a uma identificação imaginária com o outro — ponto central para a definição de agressividade em Lacan. Com o ato da infração, eles garantem filiação ao grupo e, com isso, o pulsar da vida, mediante a fórmula reconhecida pelos detentores das normatividades: sinto, logo existo. O compartilhamento e a sustentação desses semelhantes por meio da criminalidade envolvem a dimensão do ato e do corpo enquanto campo de sensações.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, George. O mistério do mal: Bento XVI e o fim dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2015.

ARENDDT, Hannah.. Origens do totalitarismo. (Trabalho original publicado em 1951). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. (Trabalho original publicado em 1998). São Paulo: Companhia das letras, 2007.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1990, 16 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

GUERRA, Andréa Máris Campos; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; LIMA, Nádia Laguárdia de; POMPEO, Bárbara Drumond da Silveira; SOARES, Camila Alves Noberto; CARVALHO, Liliansy Mara Silva; PECHIR, Naiane de Andrade Nascimento. Construindo idéias sobre a juventude envolvida com a criminalidade violenta. Estudos e Pesquisas em Psicologia, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 434–456, 2010. DOI: 10.12957/epp.2010.8967. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/8967>. Acesso em: 6 ago. 2024

LACADÉE, Philippe. O tempo gramatical da transição. In: O despertar e o exílio: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições, a adolescência. Rio de Janeiro: Contracapa Livraria, 2011.



LACAN, Jacques. (1998). A agressividade em psicanálise. In: Escritos.(Trabalho original publicado em 1948). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. O seminário, livro 5: as formações do inconsciente. (Trabalho original publicado em 1957-1958). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

MACEDO, Lucíola Freitas de; FERRARI, Ilka Franco. Desenraizamento e radicalização na juventude contemporânea. Tempo psicanal., Rio de Janeiro , v. 51, n. 1, p. 113-133, jun. 2019 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-48382019000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382019000100006&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 06 ago. 2024.

MILLER, Jacques-Alain. Salvação pelos dejetos. Revista online: escola brasileira de psicanálise, 67, 1-5, 2010.

MILLER, Jacques-Alain. A. . Em direção à adolescência. In: Opção Lacaniana. 72, 20-30. São Paulo: Eolia, 2016

NOGUEIRA, Cristina. A questão do pai e o ato infracional: impasses na transmissão do desejo. Belo Horizonte: Scriptum Livros, 2015

PENA, Breno Ferreira; SILVA, Ronildo Deividly Costa da. O Outro no ensino lacaniano: algumas considerações. Estud. psicanal., Belo Horizonte , n. 49, p. 81-90, jul. 2018 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-34372018000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372018000100007&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 06 ago. 2024.

ROSA, Miriam Debieux. Sofrimento sociopolítico, Silenciamento e a clínica psicanalítica. Psicologia: Ciência e Profissão v.42, e242179, 1-10, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003242179>